

## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Resolução nº 2B-CS**

Pontalina – GO, 1º de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e as deliberações nesta data, homologa o Regulamento das Atividades de Extensão da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, nos seguintes termos.

### DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** Em conformidade com o Regimento Interno da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina e seu Plano de Desenvolvimento Institucional, em consonância com o Art. 207 da Constituição Federal, o Art. 44, Inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996) e a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024), as atividades de Extensão são definidas como intervenções que envolvem diretamente as instituições de ensino superior e as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação do estudante e articuladas permanentemente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º A atividade de Extensão deverá ocorrer em interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade, de forma gratuita e não assistencialista.

§ 2º É considerada atividade de Extensão a intervenção que envolve diretamente as comunidades externas e a Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, vinculada à formação profissional do estudante-cidadão, em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

§ 3º A concepção, execução, monitoramento e avaliação da atividade de Extensão serão pautadas pelas competências, habilidades, atitudes e valores específicos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação.

§ 4º O acadêmico deverá integrar a equipe executora e participar ativa e presencialmente da ação de extensão, que deverá envolver o diagnóstico da comunidade externa e cumprir papel formativo profissional.

§ 5º Os créditos curriculares deverão assegurar, nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, no mínimo, 10% do total para programas, projetos e atividades de extensão universitária - doravante denominadas Práticas Curriculares de Extensão.

### DAS ÁREAS TEMÁTICAS

**Art. 2º** As áreas temáticas para Práticas Curriculares de Extensão, em concordância com o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 7/2018 são: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

### DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E MODALIDADES

**Art. 3º** São princípios da Extensão, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 7/2018:

- I. integração dialógica entre IES-comunidade externa;
- II. interdisciplinaridade;
- III. interprofissionalidade;
- IV. indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;

- V. impacto na formação do estudante e na comunidade; e,
- VI. intencionalidade compatível com Missão, Objetivos, Metas e Valores da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina.

**Art. 4º** São objetivos da Extensão, conforme a Resolução CNE/CES nº 7/2018:

- I. aproximar a comunidade acadêmica da realidade cotidiana, por meio da produção e socialização de práticas e conhecimentos;
- II. promover a formação cidadã dos estudantes;
- III. difundir as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; e,
- IV. contribuir para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 5º** As modalidades de atividades de Extensão, com protagonismo discente, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7/2018, são:

- I. programas, isto é, conjuntos articulados de projetos e ações de médio e longo prazos;
- II. projetos, com objetivos específicos e prazo determinado;
- III. cursos e oficinas;
- IV. prestação de serviços para comunidade; e,
- V. eventos.

**Art. 6º** Para fins de creditação da carga horária de Extensão nas matrizes curriculares dos cursos de graduação da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina serão concebidas, realizadas e avaliadas atividades de Extensão, conforme as seguintes modalidades:

- I. disciplina de Empreendedorismo;
- II. definição de percentual de carga horária de extensão em disciplinas já existentes;
- III. criação de componentes designados “Prática Curricular de Extensão” – com carga horária integralmente voltada a atividades práticas extensionistas; e,
- IV. semana acadêmica dos cursos.

§ 1º Como oportunidade de formação profissional, outras possibilidades podem ser oferecidas por meio da Extensão Universitária, para além da carga horária mínima, tais como:

- I. prestação de serviços à comunidade;
- II. projetos interdisciplinares e interprofissionais;
- III. núcleos de estudo, iniciação à pesquisa e extensão; e,

§ 2º A Prática Curricular de Extensão também poderá ser desenvolvida em eventos não periódicos e periódicos institucionalizados.

§ 3º Professores e pesquisadores poderão propor projetos, submetidos à apreciação das Coordenações de Cursos, Coordenação de Extensão e Diretoria Acadêmica, com o máximo de 5 laudas, constando de:

- I. nome do projeto;
- II. identificação do proponente (nome, email, instituto/curso);
- III. público alvo;
- IV. carga horária;
- V. cronograma, com dias e horários de atividades;
- VI. definição e objetivos;
- VII. conteúdos;
- VIII. metodologia e avaliação;
- IX. recursos materiais (conforme modelos de requisição no Anexo I);
- X. orçamento (conforme modelo no Anexo II); e,
- XI. referências.

## DA GESTÃO

**Art. 7º** As atividades de Extensão estão subordinadas às coordenações de cursos e à Coordenação de Extensão.

§ 1º. São atribuições da Coordenação de Extensão:

- I. conduzir a elaboração periódica das atividades curricularizadas de Extensão;
- II. propor à comunidade acadêmica cursos, eventos, projetos e prestação de serviços que cumpram os objetivos da Extensão;
- III. supervisionar a realização das atividades curricularizadas de Extensão e respectivo custeio, mediante aprovação pelo departamento de compras;
- IV. mediar a celebração de convênios com instituições públicas e privadas;
- V. monitorar o cumprimento da carga horária mínima de 10% do total previsto nas matrizes curriculares dos cursos de graduação; e,
- VI. zelar pela qualidade das atividades curricularizadas de Extensão.

**Art. 8º** O docente responsável pelas Práticas Curriculares de Extensão deverá registrar planos de trabalho, metodologias de aprendizagens, instrumentos avaliativos formativos e conhecimentos gerados, conforme Art. 15, Resolução CNE/CES nº 7/2018.

## DA AVALIAÇÃO

**Art. 9º** A participação discente nas Práticas Curriculares de Extensão será objeto de avaliação curricular.

**Parágrafo único.** A avaliação da participação discente será efetivada por intermédio da realização de provas, apresentação de produtos, relatórios, artigos, seminários e/ou portfólios apreciados pelos docentes responsáveis pelo componente curricular, mediante critérios objetivos compartilhados previamente com os acadêmicos.

**Art. 10** A Prática Curricular de Extensão estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, para que se volte para o aperfeiçoamento destas atividades.

**Art. 11** As modalidades de creditação das Práticas Curriculares de Extensão, adotadas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, e as notas obtidas pelos alunos deverão ser registradas nas documentações acadêmicas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** As Práticas Curriculares de Extensão poderão ser realizadas em parceria entre cursos da IES, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e Organizações Não Governamentais. **Parágrafo único.** As parcerias serão definidas pelos docentes responsáveis pelas Práticas Curriculares de Extensão, validada pela Coordenação de Extensão da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina e formalizadas pelo setor responsável.

**Art. 13** A proposição de programas, projetos, cursos e oficinas, prestação de serviços à comunidade e eventos deverá ser formalizada, pelos docentes, às coordenações de cursos que, em seguida, encaminharão à Coordenação de Extensão para que, caso haja previsão de custos, intermedie a aprovação do orçamento junto ao Departamento específico.

**Art. 14** Programas e projetos deverão ser propostos no semestre anterior à sua execução, conforme Calendário acadêmico.

**Art. 15** Casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Extensão, com anuência da Diretoria Acadêmica.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO  
Presidente do Conselho Superior (CS)

## ANEXO I – MODELOS DE REQUISIÇÕES INSUMOS E EQUIPAMENTO

### REQUISIÇÕES – DEMAIS INSTITUTOS

Nome do(a) professor(a):

E-mail:

Curso:

Disciplina/Nome do evento/Projeto:

Instituto:

Data e horário da aula/atividade:

Local:

Quantidade de alunos envolvidos diretamente:

Quantidade prevista de pessoas beneficiadas:

Liste e quantifique os equipamentos e insumos que serão utilizados:

### ANEXO II – MODELO DE ORÇAMENTO

<b>Instituto:</b>			
<b>Curso:</b>			
<b>Disciplina/Evento/Projeto:</b>			
<b>Professor(a):</b>			
<b>Identificação (nome) da aula/atividade:</b>			
Item - Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Observações:			Total final: